



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 140/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

**1 – DESCRIÇÃO:**

**1.1.** Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de ornamentação e decoração para eventos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Resende no exercício de 2023/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Coluna simples de balões 2m (dois metros). Foto 01.	Un	06
2	Arco Orgânico desconstruído de balões 4m (quatro metros). Foto 02.	Un	06
3	Arranjos Personalizados no pega balão (vareta). Foto 03	Un	12
4	Arranjos Personalizados com Gás Hélio, para dentro do Plenário. Foto 04.	Un	12

**1.2.** Os eventos já programados são os seguintes;

**1.2.1.** Dia Internacional das Mulheres, 08/03/2024;

**1.2.2.** Dias das Mães, 12/05/2023;

**1.2.3.** Outubro Rosa, 04/10/2023;

**1.2.4.** Dias das crianças, 11/10/2023;

**1.2.5.** Novembro Azul, 01/11/2023;

**1.2.6.** Natal, 13/12/2023.

**1.3. MODELOS A SEREM SEGUIDOS PELA CONTRATADA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ**  
**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**CÂMARA CULTURA**

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

**ITEM 1 – COLUNA SIMPLES DE BALÕES 2M (DOIS METROS) foto 01.**



**ITEM 2 – ARCO ORGÂNICO DESCONTRUÍDO DE BALÕES, 4M (QUATRO METROS) foto 02.**



O arco orgânico é composto por balões simples e metalizados.

**ITEM 3 – ARRANJOS PERSONALIZADOS PEGA BALÃO COM GÁS HÉLIO (VARETA) foto 03.**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)



Os arranjos são compostos por balões bubble personalizado, balões metalizados e balões simples

**ITEM 4 – ARRANJOS PERONALIZADOS COM GÁS HÉLIO foto 04.**



Arranjo composto por balão bubble personalizado e balões simples.

**2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

**2.1.** Considerando que a Câmara Municipal de Resende realiza diversos eventos tais como, Dia Internacional da Mulher, Dia das Mães, Outubro Rosa, entre outros, se faz necessária a contratação de empresa especializada para decoração dos espaços a serem utilizados nos eventos. A contratação é de suma importância uma vez que a Câmara Municipal de Resende não possui equipamentos e pessoal habilitado a fim de atender os eventos. O serviço de ornamentação de balões será realizado na entrada da Câmara Municipal, escadas e dentro do Plenário. O período do contrato será de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

**2.2.** Como se trata de pedido de acordo com demanda, sugere-se que os itens sejam agrupados de forma única por terem similaridade nas características e especificações, cuja junção acarretará em redução do preço, em comparação com a realização dos serviços de forma separada, por diferentes fornecedores. Dessa forma, favorece maior adesão e competitividade pelo mercado fornecedor, ampliando o interesse de mercado.

### **3- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, sem ônus, na sede da Câmara Municipal de Resende, situada na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250.

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues 04 (quatro) horas antes do início do evento, a data será informada na Ordem de Serviço que deve ser enviada a **CONTRATADA** com 07 (sete) dias de antecedência pela Contratante, as cores e os modelos a serem entregues serão descritos na Ordem de Serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço. Sendo que no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.

**3.2.1.** Para cada evento será necessário que a **CONTRATADA** forneça os seguintes objetos:

01 (uma) Coluna simples de balões 02m (dois metros).

01 (um) Arco Orgânico desconstruído de balões 04m (quatro metros).

02 (dois) Arranjos Personalizados no pega vareta balão

02 (dois) Arranjos Personalizados com Gás Hélio, para dentro do Plenário.

**3.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4.** O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

---

**3.5.** A Contratante fará o envio da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** por e-mail, whatsapp ou via telefone neste caso deverá a **CONTRATADA** realizar a formalização do pedido que será assinado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega.

#### **4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1.** Os objetos deste Termo de Referência serão recebidos em duas etapas:

**4.1.1.** Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

**4.1.2.** Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**4.2.** A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**4.3.** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**4.4.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**4.5.** Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**4.6.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

notificará por escrito a **CONTRATADA** para substituir, às suas expensas, o material recusado no prazo que lhe restar daquele indicado.

**4.7.** Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições deste Termo de Referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.5.** Entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

**5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.7.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

**5.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**5.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

---

**5.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8.** Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos materiais no prazo especificado neste termo de referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende.
- 6.9.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1.** A gestão do contrato será realizada pela servidora Helenice da Silva Barreto, matrícula 179, da Divisão de Contratos.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

**7.2.** A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos será realizada pela servidora Débora Nicomedes, matrícula 422, da Câmara Cultural, e-mail: camaraculturalmedia@gmail.com, telefone nº (24) 3354-9280, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## **8 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma.

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL) em validade para o pagamento.

**8.3.** Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATADA**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

**8.4.** Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

**8.5.** As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

**8.6.** A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

**8.8.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**8.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**8.11.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CMR-RJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM=I X N X VP, ONDE:**

EM = Encargos Moratórios devidos; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**9.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**,



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a **CONTRATADA** deverá:

**9.1.1.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;

**9.1.2.** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

**9.1.3.** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

**9.1.4.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;

**9.1.5.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

**9.1.6.** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;

**9.1.7.** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**9.1.8.** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

**9.1.9.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;

**9.1.10.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;

**9.1.11.** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

---

**9.1.12.** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

**9.1.13.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

**9.1.14.** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

**9.1.15.** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**9.2.1.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

**9.2.2.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

**9.2.3.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**9.2.4.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **10 – DO REAJUSTE:**

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **11 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

**12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** cometer fraude fiscal;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**12.2.1. advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2. multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração opera por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.2.4. impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**12.2.5. multa administrativa** de até 20% do valor do contrato, a depender da gravidade da infração cometida.

**12.3.** Após regular processo administrativo, a multa será executada e cobrada via Prefeitura Municipal de Resende/RJ.

**12.4.** No caso de garantia contratual, a multa será descontada desta.

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas “12.2.1.”, “12.2.3.” “12.2.4.” e “12.2.5.” da subseção 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “12.2.2.” da mesma subseção.

**12.6.** Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CÂMARA CULTURA

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

---

**12.7.** As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

**12.8.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

**12.8.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.8.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.8.3.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.8.4.** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.8.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**12.8.6.** não mantiver a proposta;

**12.8.7.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.8.8.** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

**12.9.** A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

**12.10. É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA,** a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

**12.11.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Resende, 10 de março de 2023.

Débora Nicomedes  
Diretora Câmara Cultural